



3842750



00135.224172/2023-46



COMUNICADO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES

Em atenção ao ofício PRRJ/PRDC 11094/2023 (3839369) pelo qual se conhece o procedimento administrativo oriundo de denúncia sobre o abuso de poder religioso no processo de escolha para os Conselhos Tutelares do Brasil e em cumprimento ao despacho exarado, segue:

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/ 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia de direitos da Criança e do Adolescente publicou a resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, com vistas a regular o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e mais recentemente, na 318ª assembleia, aprovou documento (SEI 00135.224172/2023-46) em que Convoca a sociedade brasileira para a votação e alerta a população para a escolha de candidatos/as que estejam comprometidos com o princípio do superior interesse da criança e do adolescente e não sejam guiados por valores pessoais, crenças religiosas ou partidárias.

Destaca-se, também, que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes têm envidado esforços na divulgação e orientação da população, com a publicação do guia de orientação do processo de escolha, com a criação do GT que foi formado para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento para o processo de escolha e também com orientações por meio das plataformas digitais e em participações em entrevistas fornecidas aos meios de comunicação.

O CONANDA preocupado com a lisura do processo de escolha, dispõe na resolução 231, como dever da Comissão Eleitoral Especial e do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes disciplinar, com a fiscalização do Ministério Público Estadual, as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com a aplicação das respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares, de modo a evitar o abuso de poder político e religioso.

Nos termos das regras relativas à campanha eleitoral, previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, situações como abuso de poder religioso podem gerar

inidoneidade moral do candidato, conforme aponta a resolução 231. Nestes casos, compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, notificando o Ministério Público, das decisões e de todos os incidentes verificados.

O CONANDA vai encaminhar aos Conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes o pleito para a adoção de providências necessárias para averiguar o teor das denúncias.

Por fim, ressaltamos o importante papel neste Processo de Escolha, dos representantes do Ministério Público na sua função fiscalizadora e garantidora da legalidade. Estamos atentos e à disposição para coibir toda forma de prejuízo à prática democrática. Garantindo assim, o melhor Conselho Tutelar para todas as crianças e adolescentes do Brasil, com a participação direta da população.

Brasília, 01 de outubro de 2023.

MARINA DE POL PONIWAS

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 01/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas, Usuário Externo**, em 01/10/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3842750** e o código CRC **740BB81D**.